



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.914, DE 13 DE ABRIL DE 1.993

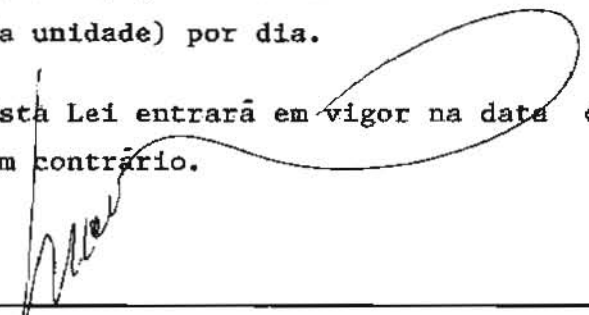
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.959/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo I da Lei nº 1.667 de 27/12/89 é modificada, na forma desta lei, quanto ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>% SOBRE O PREÇO</u>
14 -	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive Vias Públicas, Parques e Jardins .....	2,0
35 -	Florestamento e Reflorestamento ....	2,0
64 -	Fotografia e Cinematografia inclusive revelação, ampliação, cópias, reprodução e trucagem .....	2,0

ARTIGO 2º - A alíquota de 3.0 U.F., prevista na tabela IV - da Lei nº 1.815 de 09/12/91, item 14, que trata da Taxa de Comércio Eventual ou Ambulante, passa para 0,5 (meia unidade) por dia.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 13 de abril de 1.993.

**ALTERANDO**

A  
Lei n.º 1667 em 27/12/89  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_  
Lei n.º \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Dept.º. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais